



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI Nº. 372/1978

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal garantir a aquisição de terreno pela COHAB-LD, assumir obrigações perante o BNH – Banco Nacional de Habitação, Banco do Estado do Paraná S/A e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI:

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a garantir empréstimo contraído pela COHAB – LD, para aquisição de um terreno medindo aproximadamente 166.464,95 metros quadrados, constituído pelos lotes 109-A e 110-A, Gleba Patrimônio Cambé, objeto da transcrição nº. 669, do Ofício de Imóveis Local, até o importe global de CR\$ 2.963.995,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil e novecentos e noventa e cinco cruzeiros), correspondendo hoje a 9.733 UPC – Unidade Padrão de Capital, no valor de CR\$ 303,29 (trezentos e três cruzeiros e vinte e nove centavos), cada UPC, destinado a implantação de um conjunto de casas populares.

**ART. 2º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários no terreno e para os fins do artigo anterior, até o importe global de CR\$ 12.384.240,57 (doze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros e cinquenta e sete centavos), correspondente a 40.833 UPCs, no valor de CR\$ 303,29 (trezentos e três cruzeiros e vinte e nove centavos) cada UPC, à data da aprovação desta Lei.

**ART. 3º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a garantir empréstimo para construção de até 380 casas populares, no terreno descrito no artigo primeiro desta Lei, perante o BNH – Banco Nacional de Habitação, no importe global de até CR\$ 28.442.536.20 (vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros e vinte centavos), correspondente a 93780 UPCs, no valor de CR\$ 303,29 (trezentos e três cruzeiros e vinte e nove centavos), nesta data cuja construção será executada pela COHAB – LD.

**ART. 4º.** – Os empréstimos ora autorizados estarão sujeitos à correção monetária, juros e demais encargos estipulados pelo BNH, com prazos de carência e resgate, esquema definitivo do pagamento do principal reajustável e demais condições contratuais, que serão fixadas pelo Poder Executivo



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Municipal, em negociação com o BNH e seus Agentes, COHAB – LD e Banco do Estado do Paraná S/A, obedecidos os limites desta Lei.

**ART. 5º.** – Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos ou garantias de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao BNH, com poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável para receber, nos vencimentos de quaisquer das obrigações financeiras referidas, perante órgãos ou entidades competentes do Município, Estado e União, inclusive Sociedades de Economia Mista, as cotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre circulação de Mercadorias (ICM).

**§ ÚNICO** - O recebimento que o BNH poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competente dos recebimentos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes de dívida líquida e certa, em decorrência dos empréstimos ou garantias ora autorizados.

**ART. 6º.** – Fica finalmente o Poder Executivo Autorizado a:

- I- Abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário para atender os encargos financeiros contratualmente estabelecidos, em decorrência das operações ora autorizadas;
- II- Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;
- III- Firmar contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção dos empréstimos e formalização das garantias de que trata a presente Lei.

**ART. 7º.** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 23 de Dezembro de 1978.

Roberto Conceição  
Prefeito Municipal

José do Carmo Garcia  
Chefe de Gabinete

Nestor Liboni  
Assessor Financeiro

**Projeto nº. 23/1978.**

**Autor: Executivo Municipal.**